



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 1/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0026601/2025-58

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Calixto Jorge Sobrinho			CPF/CNPJ: 094.904.776-72		
Endereço: Sítio Portal do Pantano			Bairro: Zona rural		
Município: F rupal	UF: MG		CEP: 38.200-000		
Telefone: (34) 3421-1818		E-mail: ambiental@usinacerradao.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Portal do Pantano			Área Total (ha): 40,9183		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.370			Município/UF: Frutal - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-A30DCDA9CC484D248DBE9EB875BDCF1B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas		91		un	
-		-		-	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	91	un	22 K	685479	7762927
-	-	-	-	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura		-			10,9419
-		-			-
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Pastagem		-		10,9419
-	-		-		-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Nativa		33,16	m³
Madeira		Nativa		5,90	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 10/02/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,9419 ha. Sendo pretendido com a intervenção para atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento da intervenção solicitado pelo Sr. Calixto Jorge Sobrinho se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, que conforme lista de espécies apresentada pelo requerente, não consta espécies ameaçada de extinção.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

Após análise dos arquivos geoespaciais nos autos do processo e do CAR do imóvel, verifica-se que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

A requerente solicita o corte de 91 árvores inserida em uma área de 10,9419 hectares, com uma relação de 8,31 arvores por hectare, estando abaixo do limite legal, 15 indivíduos/ha. Não foi realizado um outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 741,15 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; área de intervenção: 9,6269 hectares, quitada no dia 09/07/2025; e recolhido também o valor de taxa de expediente complementar de R\$ 5,54 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas referente ao complemento da área de intervenção: 10,9419 hectares, quitada no dia 24/07/2025.

Taxa Florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 256,77(DAE 29.013598768-02) referente ao corte 33,16 m³ de lenha nativa, quitada no dia 09/07/2025; e foi recolhido o valor de R\$ 181,00(DAE 29.013598773-02) referente ao corte 3,50 m³ de madeira nativa, quitada no dia 09/07/2025; e recolhido também o valor de taxa florestal complementar de R\$ 124,12 referente ao complemento da madeira 5,90 m³, quitada no dia 24/07/2025..

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 91 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,9419 ha, localizada na propriedade Sítio Portal do Pantano, com rendimento de material lenhoso, de 33,16 m³ de lenha nativa e 5,90 m³ de madeira nativa.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 1.356,92 (DAE 1501370467051) referente a produto e subproduto florestal 33,16 m³ de lenha e 5,90 m³ madeira de floresta nativa, quitada no dia 14/01/2026.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. CONDICIONANTES

Descrição: Considerando a modalidade deste processo de intervenção, não há de se falar em condicionantes.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior

MA SP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 10/02/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132984846** e o código CRC **DEC3D35D**.